

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022 PPGEH/UPF**

*Dispõe sobre as atividades programadas dos discentes regularmente matriculados no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano da Universidade de Passo Fundo - PPGEH, em virtude da necessidade de normatizar as atividades programadas dos discentes do curso de doutorado, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

**Art.1º** - Os discentes regulares do curso de doutorado do PPGEH poderão realizar atividades programadas com o intuito de obtenção de créditos que serão contabilizados para a integralização curricular.

**Art. 2º** - Entende-se por atividades programadas a produção científica, de autoria do discente, na forma de artigo científico em periódico aprovado por um comitê de revisores.

**§1º** - A produção científica considerada será aquela publicada ou aceita durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso. Entende-se que esta produção deva ter relação com sua área de pesquisa no programa.

**§2º** - Toda produção científica apresentada para aproveitamento de créditos deve ter o orientador do aluno como coautor. Quando o discente não for o primeiro autor, é preciso encaminhar justificativa de sua contribuição na produção científica, acompanhada da anuência do orientador.

**Art. 3º** - Serão atribuídos dois créditos por artigo aprovado em periódico qualificado no estrato superior do Qualis da Capes.

**§1º** - Havendo mais de um discente como autor da produção, cabe ao orientador indicar, junto ao encaminhamento da documentação, o número de créditos (inteiro) que deverá ser atribuído a cada discente, não ultrapassando o total de créditos a serem atribuídos à produção.

**§2º** - O número máximo de créditos que podem ser obtidos com as atividades programadas é de 04 (quatro) créditos.

**§3º** - Para a definição do estrato Qualis de periódicos será considerado a classificação vigente definida pela CAPES na Plataforma Sucupira, conforme Relatório do Qualis Periódicos da Área Interdisciplinar.

**§4º** - Os periódicos predatórios não serão considerados para compor os créditos para atividades programadas.

**Art. 4º** - Para a solicitação do aproveitamento de créditos por atividades programadas, o discente deverá protocolar solicitação com cópia do artigo científico aprovado e a notificação de aceite, para a secretaria do PPGEH.

**Art. 5º** - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGEH.

**Art. 6º** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, 09 de junho de 2022.

Ata nº 212/2022

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano

Instituto da Saúde

Universidade de Passo Fundo